



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

## DISPENSA FÍSICA Nº 001/2026

Processo Administrativo nº 131/2026

Torna-se público que a Câmara Municipal de Quatis, localizado no estado do Rio de Janeiro, por meio do Departamento de Licitações, Compras e Contratos, realizará Dispensa Física, em atendimento à Secretaria Administrativa, com critério de julgamento Menor Preço Global na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e da Resolução 005 de 15 dezembro de 2023.

**DATA DA SESSÃO: DIA 13/03/2026**

**LOCAL: PLENÁRIO**

**HORÁRIO DA SESSÃO: 09:00H**

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE FORMA PARCELADA, DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS, INSTITUCIONAIS E DE APOIO ÀS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS/RJ**, conforme planilha abaixo:

| Item | Quant. | Unidade | Especificação                                                                                                                    | Catmat | Perecibilidade | Validade Remanescente Mínima |
|------|--------|---------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----------------|------------------------------|
| 01   | 600    | Pct.    | Biscoito tipo maisena 175g                                                                                                       | 605938 | Baixa          | ≥ 50%                        |
| 02   | 350    | Pct.    | Biscoito cream cracker 350g.                                                                                                     | 402158 | Baixa          | ≥ 50%                        |
| 03   | 1700   | Unid.   | Água mineral c/ gás 500ml.                                                                                                       | 445479 | Baixa          | ≥ 50%                        |
| 04   | 600    | Unid.   | Água mineral natural 510ml.                                                                                                      | 445484 | Baixa          | ≥ 50%                        |
| 05   | 250    | Pct.    | Café em pó torrado e moído homogêneo, padrão de qualidade equivalente ao 'Tipo Superior' da ABIC, aceita-se certificação ABIC ou | 463574 | Média          | ≥ 60%                        |



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

|    |    |       |                                                               |        |             |       |
|----|----|-------|---------------------------------------------------------------|--------|-------------|-------|
|    |    |       | comprovação equivalente, emb. c/500g à vácuo.                 |        |             |       |
| 06 | 15 | Unid. | Adoçante líquido com stévia, 100ml.                           | 295546 | Baixa       | ≥ 50% |
| 07 | 12 | Pct.  | Açúcar cristal emb. c/ 5kg.                                   | 603269 | Baixa       | ≥ 50% |
| 08 | 60 | Unid. | Manteiga c/ sal emb. c/ 500g.                                 | 446393 | <b>Alta</b> | ≥ 70% |
| 09 | 60 | Unid. | Suco de uva integral sem adição de açúcar, caixa de 1L.       | 442810 | Média       | ≥ 60% |
| 10 | 60 | Unid. | Suco de laranja integral sem adição de açúcar, caixa de 1,3L. | 442811 | Média       | ≥ 60% |

1.2.1. Havendo mais de um lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.1. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.2. A dotação orçamentária utilizada para a pretendida despesa será: Órgão: 01 – Câmara Municipal de Quatis; Unidade: 01.01 – Câmara Municipal de Quatis - CMQ, Projeto/Atividade: 2.201 – Manut. De Secretaria Administrativa - (10) 3.3.90.30.09.00 – Outros Materiais de Consumo.

## 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante Sistema de Dispensa Física no endereço: Praça Dr. Teixeira Brandão, nº 32, Centro, Quatis, RJ, Plenário.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a





voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.3.1. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.3. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

### 3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

**Obs. Aberta a sessão, na data e horário previsto no preâmbulo deste Edital os participantes deverão apresentar, fora dos envelopes “A” e “B”.**

3.1. Em caso de representante legal/Procurador, o participante deverá estar munido de **Carta de Credenciamento** ou **Procuração** que lhe conceda poderes de representa-la, outorgada, com poderes expressos para o seu representante formular ofertas e lances de preços durante a sessão, manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. Deverá ser exibido juntamente com cópia do **Documento de Identidade do representante presente**, a **Cópia do Ato Constitutivo da empresa**, conforme modelo em **Anexo IX**.

3.2. Em caso de representante legal, ser o proprietário ou sócio da empresa o participante deverá estar munido de cópia do Documento de Identidade, acompanhado de **Cópia do Ato Constitutivo da empresa**.

3.2.1. Apresentar Declaração de conhecimento e atendimento às condições do Edital; conforme modelo em **Anexo III**.

3.3. Os fornecedores interessados deverão apresentar os seguintes envelopes:

a) **ENVELOPE “A”**, contendo a sua proposta comercial;



**b) ENVELOPE “B” com a documentação comprobatória da sua habilitação.**

3.3.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.3.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

## **4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

4.1. A Proposta Comercial deverá ser apresentada na forma impressa conforme **Anexo I**, em folha timbrada da empresa e não será admitida emendas, rasuras ou entre linhas, que causem dúvidas na sua interpretação, estando esta devidamente assinada e carimbada contendo a especificação clara e completa dos itens oferecidos, indicando inclusive a marca e modelo, quando for o caso, observada a mesma sequência dos itens do Termo de Referência, **Anexo II**, constantes deste Aviso de Dispensa Física, por item, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequados ao último lance.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.





4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. Contiver vícios insanáveis;

4.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

4.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.6.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.6.4. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de 24 horas, desde que não haja majoração do preço.

4.6.5. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.6.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.6.7. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se a nova data e horário para a sua continuidade através do site da Câmara Municipal de Quatis - <https://www.quatis.rj.leg.br/> - e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Quatis;

4.6.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 5. FASE DE LANCES:



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

5.1. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão informar seus lances;

5.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

**5.1.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.1.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

**5.2.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**5.3.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**5.4.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**5.5.** Após o encerramento dos lances com o ordenamento e divulgação dos lances, em ordem crescente de classificação.

**5.7.** Na falta de lances para o dia e horário marcado poderá o Município de Quatis contratar com o menor valor obtido durante a pesquisa de preço.

## **6. HABILITAÇÃO:**

**6.1.** Dentro do ENVELOPE “B”, denominado de “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, refere-se toda à documentação necessária ao cumprimento dos requisitos legais de habilitação na dispensa. Compreendendo:

### **6.2. PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Documento de identidade do representante legal da empresa.
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual
- c) Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **6.3. PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante.
- b) Não será causa de inabilitação a anotação de distribuição de processos de recuperação judicial ou pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso haja comprovação de que o plano já tenha sido aprovado/homologado pelo juízo competente.





# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

- c) Balanço patrimonial, demonstração do resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- d) Para empresas criadas a menos de 2 (dois) anos, deverá ser apresentado Balanço Patrimonial do último exercício.
- e) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- f) Em se tratando de Microempreendedor individual, o mesmo é isento da apresentação do Balanço Patrimonial.

## **6.4. PARA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de Inscrição, no Cadastro de Pessoas Físicas (Cópia do CPF) em Caso de Trabalhador Autônomo ou Profissional Liberal;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC/CNPJ);
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao Domicílio ou Sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e que seja compatível com o Objeto da Licitação (Inscrição Estadual);
- d) Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Federal (CND – Federal Fazendária);
- e) Prova de Regularidade Fiscal de Pessoa Física ou Jurídica para com a Fazenda Estadual;
- f) Em caso de domicílio no Estado do Rio de Janeiro, a CND-Estadual deverá estar acompanhada da CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA DO ESTADO, em validade, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER nº 033 de 24/11/2004 da Secretaria de Estado da Receita e Procuradoria Geral do Estado, autenticada ou cópia acompanhada do original para conferência.
- g) Prova de Regularidade Fiscal de Pessoa Física ou Jurídica para com a Fazenda Municipal (CND – Municipal) da Sede da Licitante.
- h) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CND-FGTS) CRF;
- i) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- j) Declaração firmada pela Licitante para fins de comprovação de cumprimento do inciso XXXIII, do art. 7º da CFB/88 (Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz), conforme modelo **Anexo IV** deste Edital.

## **6.5. PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Será exigida comprovação da Qualificação Técnica, com apresentação de 01 (um) ou mais Atestados ou Declaração de Capacidade Técnica, no qual conste: comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto proposto, mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente identificadas;

## **6.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES:**



6.6.1. Declaração atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da entidade contratante, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, conforme modelo em **Anexo V**.

6.6.2. Declaração de Inexistência de fatos impeditivos, conforme modelo em **Anexo VI**.

6.6.3. Declaração atestando que a empresa cumpre as exigências de Reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, prevista em lei e em outras normas específicas, conforme modelo em **Anexo VII**;

6.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **7. DA CONTRATAÇÃO:**

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente, conforme o caso Nota de Empenho/Autorização, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

## **8. SANÇÕES:**





**8.1** Constitui infração administrativa, a prática, pelo **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

8.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

8.1.5.4. deixar de apresentar amostra;

8.1.5.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



8.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.10.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.1.10.4. apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. **Advertência**, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.2. **Multa administrativa**, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

**a)** multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

**b)** multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

**c)** multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

8.2.2.1. Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 12.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

8.2.2.2. Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

8.2.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 12.13.





8.2.2.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.3. **Impedimento de licitar e contratar**, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

8.2.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**8.3** Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

8.3.1. Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

8.3.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

8.3.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

**8.4** No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor do Contrato, nos termos do art. 412 do Código Civil.

8.4.1. A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.



**8.5** Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

8.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

**N** as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

8.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.6** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competente para sua aplicação o Presidente da Câmara Municipal de Quatis.

**8.7** A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

8.7.1. A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

8.7.2. A defesa prévia do **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** será exercida no prazo de:

**a)** 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;

**b)** 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.**12.7.3** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**8.8** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

**a)** a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e





**b)** a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.8.1. Aplica-se o disposto na alínea a do item 11.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

**8.9** As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

**8.10** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.10.1. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.10.2. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**8.11** Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa.

8.11.1. O **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

**8.12** O **CONTRATANTE** deverá remeter para o Órgão competente o extrato de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a



formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública.

8.12.1. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

**8.13** Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

8.13.1. A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Município para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

8.13.2. O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

## 9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

**9.1** O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, conforme a solicitação da Administração.

**9.2** Prazo de entrega: até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

**9.3** O fornecimento poderá ser rejeitado, todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo o fornecimento ser corrigido ou substituído, no prazo de 03 (três) dias úteis para itens não perecíveis e 24 (vinte e quatro) horas para itens perecíveis, contados a partir da notificação pela CONTRATANTE, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**9.4** Local e horário: A entrega deverá ocorrer no Almoxarifado Central da Câmara Municipal de Quatis, localizado na Rua Faustino Pinheiro, nº 36 – Centro, Quatis/RJ – CEP 27410-130, entre 08h00 e 13h00, sem custos adicionais de frete para a Administração.

## 10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**10.1** São obrigações do **CONTRATANTE**:

10.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus Anexos.





- 10.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 10.1.3 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 10.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.
- 10.1.5 Comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.1.6 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 10.1.7 Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na Lei e neste Contrato.
- 10.1.8 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão para as providências junto à Procuradoria Geral do Legislativo Municipal, com vistas à adoção de medidas cabíveis, em caso de descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.
- 10.1.9 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.1.9.1 O **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.1.10 Responder aos eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, por uma única vez, por igual período.
- 10.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** perante terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.1.13 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.



## 11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**11.1 O CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**11.1.1** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato;

**11.1.1.1** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

**11.1.2** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

**11.1.3** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

**11.1.4** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**11.1.5** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

**11.1.6** Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

**11.1.7** Manter a regularidade junto ao SICAF.

**11.1.7.1** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

**a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

**b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;





c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certificado de Regularidade do FGTS; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

11.1.9 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.1.10 Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.1.11 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

11.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

11.1.16 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

11.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

11.1.17.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

11.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.



11.1.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

11.1.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

11.1.21 Prestar esclarecimentos ou informações solicitadas pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.1.22 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.

## 12. DO CONTRATO:

12.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

12.2. O adjudicatário terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente, conforme o caso Nota de Empenho/Autorização, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

12.3. O prazo previsto para aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

12.5. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

12.6. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

12.7. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21;

12.8. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

12.9. Durante a vigência contrato, o fornecedor deverá manter sua condição de habilitação.





## 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 O procedimento será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município – DOE e no site da Câmara Municipal de Quatis - <https://www.quatis.rj.leg.br/>:

13.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

13.2.1 Republicar o presente aviso com uma nova data;

13.2.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

13.2.3 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

13.2.4 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas vencedoras;

13.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

13.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

13.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para nova data que será publicada no site da Câmara Municipal de Quatis - <https://www.quatis.rj.leg.br/> - e Diário Oficial Eletrônico do Município - D.O.E.

13.6 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante a fase de lances observarão o horário de Brasília-DF.

13.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.8 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

13.10 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**13.11 TODOS OS ITENS DO TERMO DE REFERÊNCIA FAZEM PARTE INTEGRANTE DA PRESENTE**



---

## **CONTRATAÇÃO E TERÃO QUE SER ATENDIDOS INTEGRALMENTE.**

13.13 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Modelo de Proposta;

Anexo II - Termo de Referência;

Anexo III – Declaração de conhecimento e atendimento às condições do Edital;

Anexo IV - Declaração de que não emprega menor em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;

Anexo V – Modelo Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista;

Anexo VI - Modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos;

Anexo VII - Modelo de declaração de reservas de cargos

Anexo VIII - Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte.

Anexo IX – Modelo de Carta de Credenciamento

Anexo X - Declaração de disponibilidade de equipamentos, materiais e mão de obra

Anexo XI – Minuta de Termo de Contrato

Quatis, 10 de março de 2026.

**Willian do Nascimento Vilela**  
**Diretor de Licitações, Compras e Contratos**  
**Matrícula 04.162-26**





# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

## ANEXO I

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

#### **PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

**Processo Administrativo nº 131/2026**

**REF: Dispensa Física n.º 001/2026**

**Razão Social:**

**CNPJ.:**

**Endereço:**

**E-mail:**

**Tel.:**

**Dados Bancários:**

**1. DO OBJETO:** Constitui objeto desta Licitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE FORMA PARCELADA, DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS, INSTITUCIONAIS E DE APOIO ÀS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS/RJ**, conforme planilha abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                  | UND   | QUANT. | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL | PERECIBILIDADE | VALIDADE REMANESCENTE MÍNIMA |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|-------|----------------|-------------|----------------|------------------------------|
| 1    | Biscoito tipo maisena 175g                                                                                                                                                     | Pct   | 600    |       | R\$            | R\$         | Baixa          | ≥ 50%                        |
| 2    | Biscoito cream cracker 350g.                                                                                                                                                   | Pct   | 350    |       | R\$            | R\$         | Baixa          | ≥ 50%                        |
| 3    | Água mineral c/ gás 500ml.                                                                                                                                                     | Unid. | 1700   |       | R\$            | R\$         | Baixa          | ≥ 50%                        |
| 4    | Água mineral natural 510ml.                                                                                                                                                    | Unid. | 600    |       | R\$            | R\$         | Baixa          | ≥ 50%                        |
| 5    | Café em pó torrado e moído homogêneo, padrão de qualidade equivalente ao 'Tipo Superior' da ABIC, aceita-se certificação ABIC ou comprovação equivalente, emb. c/500g à vácuo. | Pct   | 250    |       | R\$            | R\$         | Média          | ≥ 60%                        |
| 6    | Adoçante líquido com stévia 100ml.                                                                                                                                             | Unid. | 15     |       | R\$            | R\$         | Baixa          | ≥ 50%                        |
| 7    | Açúcar cristal emb. c/ 5kg.                                                                                                                                                    | Pct   | 12     |       | R\$            | R\$         | Baixa          | ≥ 50%                        |
| 8    | Manteiga c/ sal emb. c/ 500g.                                                                                                                                                  | Unid. | 60     |       | R\$            | R\$         | <b>Alta</b>    | ≥ 70%                        |
| 9    | Suco de uva integral sem adição de açúcar, caixa de 1L.                                                                                                                        | Unid. | 60     |       | R\$            | R\$         | Média          | ≥ 60%                        |



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

|                             |                                                               |       |    |  |     |     |       |       |
|-----------------------------|---------------------------------------------------------------|-------|----|--|-----|-----|-------|-------|
| 10                          | Suco de laranja integral sem adição de açúcar, caixa de 1,3L. | Unid. | 60 |  | R\$ | R\$ | Média | ≥ 60% |
| VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: |                                                               |       |    |  |     | R\$ |       |       |

2. Declaração expressa na Proposta de estarem incluídos nos preços todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como, qualquer outra despesa direta ou indireta, incidentes na prestação dos serviços que integram o objeto deste pregão, sendo que na falta desta considerar-se-ão inclusos nos preços propostos.

3. Condições de pagamento: O(s) pagamento(s) será efetuado em até 10 (dez) dias após a execução do objeto licitado, com base na(s) fatura(s) / Nota(s) Fiscal(s) devidamente atestada(s) pela Contratante;

4. A proposta apresentada deverá estar datilografada ou impressa, preferencialmente em papel timbrado da empresa, em 01 (uma) via, não podendo apresentar emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo estar devidamente assinada pelo representante legal, contendo claramente seu nome e nº do respectivo documento de Identidade.

5. As respectivas Notas Fiscais deverão ser atestadas diretamente no Setor Contratante e depois encaminhadas pela **CONTRATADA** ao setor de (Protocolo) para pagamento.

6. Para os preços propostos serão consideradas apenas duas casas decimais (após a vírgula).

7. Não serão aceitas propostas sujeitas à confirmação de disponibilidades ou quaisquer outras condicionantes desta natureza.

8. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Local e data

---

Nome e assinatura do representante legal





# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

## ANEXO II

### TERMO DE REFERÊNCIA (TR) – Nº 001/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO 131/2026

|                                                                                                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>INFORMAÇÕES BÁSICAS</b>                                                                                  |
| <b>Setor Requisitante:</b> SECRETARIA ADMINISTRATIVA                                                        |
| <b>Editado por:</b> Willian do Nascimento Vilela - <b>Cargo:</b> Diretor de Licitações, Compras e Contratos |
| <b>Atualizado em:</b> 04/03/2026                                                                            |
| <b>Status:</b> TRAMITANDO                                                                                   |
| <b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>                                                                                   |
| <b>Categoria:</b> Material de Consumo                                                                       |

#### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021)

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE FORMA PARCELADA, DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS, INSTITUCIONAIS E DE APOIO ÀS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS/RJ**, conforme especificações técnicas e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

1.2 O objeto caracteriza-se como aquisição de bens comuns, nos termos da legislação vigente, com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

1.3 Os quantitativos previstos neste Termo de Referência são FIXOS e DEFINITIVOS, tendo sido definidos com base no planejamento da Administração, comprometendo-se está à aquisição integral dos itens e quantidades aqui estabelecidos, ainda que a entrega ocorra de forma parcelada, durante a vigência contratual.

| Item | Quant. | Unidade | Especificação                | Catmat | Perecibilidade | Validade Remanescente Mínima |
|------|--------|---------|------------------------------|--------|----------------|------------------------------|
| 01   | 600    | Pct.    | Biscoito tipo maisena 175g   | 605938 | Baixa          | ≥ 50%                        |
| 02   | 350    | Pct.    | Biscoito cream cracker 350g. | 402158 | Baixa          | ≥ 50%                        |
| 03   | 1700   | Unid.   | Água mineral c/ gás 500ml.   | 445479 | Baixa          | ≥ 50%                        |
| 04   | 600    | Unid.   | Água mineral natural 510ml.  | 445484 | Baixa          | ≥ 50%                        |



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

|    |     |       |                                                                                                                                                                                |        |             |       |
|----|-----|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------|-------|
| 05 | 250 | Pct.  | Café em pó torrado e moído homogêneo, padrão de qualidade equivalente ao 'Tipo Superior' da ABIC, aceita-se certificação ABIC ou comprovação equivalente, emb. c/500g à vácuo. | 463574 | Média       | ≥ 60% |
| 06 | 15  | Unid. | Adoçante líquido com stévia, 100ml.                                                                                                                                            | 295546 | Baixa       | ≥ 50% |
| 07 | 12  | Pct.  | Açúcar cristal emb. c/ 5kg.                                                                                                                                                    | 603269 | Baixa       | ≥ 50% |
| 08 | 60  | Unid. | Manteiga c/ sal emb. c/ 500g.                                                                                                                                                  | 446393 | <b>Alta</b> | ≥ 70% |
| 09 | 60  | Unid. | Suco de uva integral sem adição de açúcar, caixa de 1L.                                                                                                                        | 442810 | Média       | ≥ 60% |
| 10 | 60  | Unid. | Suco de laranja integral sem adição de açúcar, caixa de 1,3L.                                                                                                                  | 442811 | Média       | ≥ 60% |

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea "b")

2.1 A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea "c")

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

## 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO – SÍNTESE DO CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A solução adotada pela Administração compreende o ciclo completo de vida do objeto, iniciando-se com o planejamento da aquisição e seleção do fornecedor, passando pelo fornecimento parcelado dos gêneros alimentícios, transporte adequado, entrega no local designado, recebimento provisório e definitivo após conferência qualitativa e quantitativa, armazenamento conforme as condições sanitárias e de conservação exigidas, consumo interno no atendimento das atividades administrativas da Câmara Municipal de Quatis, e, quando





aplicável, a destinação ambientalmente adequada de embalagens e resíduos, observando-se os princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade e interesse público.

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

(art. 6º, inciso XXIII, alínea “d”)

5.1 Requisitos sanitários e de qualidade: os produtos deverão atender às normas aplicáveis da vigilância sanitária, ANVISA e MAPA (quando couber), apresentando rotulagem obrigatória, lote, data de fabricação e validade.

5.1.1 Para os gêneros alimentícios a entrega deverá ocorrer com validade remanescente mínima de: 70% (altamente perecíveis), 60% (média perecibilidade) e 50% (baixa perecibilidade), conforme classificação constante neste Termo de Referência.

5.2 A Secretaria Administrativa deverá observar, na emissão da Ordens de Fornecimento, a natureza perecível dos produtos, requisitando os itens em quantidades compatíveis com o consumo previsto, de modo a evitar vencimento, deterioração ou desperdício, especialmente para os produtos classificados como de alta perecibilidade.

5.3 Embalagem e integridade: produtos em embalagens originais, lacradas, íntegras, sem avarias, umidade, violação ou contaminação.

5.4 Sustentabilidade: a contratação observará, quando aplicável, critérios de sustentabilidade ambiental, sem restrição indevida à competitividade, priorizando práticas usuais de mercado e exigências proporcionais ao objeto.

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

(art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”)

6.1 O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, conforme a solicitação da Administração.

6.2 Prazo de entrega: até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.



6.3 O fornecimento poderá ser rejeitado, todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo o fornecimento ser corrigido ou substituído, no prazo de 03 (três) dias úteis para itens não perecíveis e 24 (vinte e quatro) horas para itens perecíveis, contados a partir da notificação pela CONTRATANTE, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4 **Local e horário:** O fornecimento deverá ser realizado diretamente no Almoxarifado Central da Câmara Municipal de Quatis/RJ, localizado na Rua Faustino Pinheiro, nº 36 – Centro, Quatis/RJ – CEP 27410-130, entre 08h00 e 13h00, sem custos adicionais de frete para a Administração. Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas, originais e íntegras, observando as normas sanitárias aplicáveis, incluindo aquelas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais órgãos competentes, garantindo a qualidade, a segurança alimentar e a integridade dos produtos.

## 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea “f”)

7.1 A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução nº 005/2023.

7.2 O recebimento dos bens ocorrerá de forma provisória, no ato da entrega, e definitiva após conferência qualitativa e quantitativa.

7.2.1 No caso de controvérsia sobre a execução do fornecimento do objeto, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.2.2 O prazo para solução pelo CONTRATADO de inconsistências na execução do fornecimento do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) verificadas pela CONTRATANTE, não será computado para os fins de recebimento definitivo do pagamento.





7.3 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do CONTRATADO, sujeitando-se às penalidades previstas nos Art. 127 a 139 da Resolução nº 005/2023, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal;

7.4 A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à Câmara Municipal de Quatis, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência do fornecimento ou da omissão em fornecê-los, resguardando-se à Câmara Municipal de Quatis o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

## **8. CONDIÇÕES CONTRATUAIS GERAIS**

8.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 O Contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data da consolidação orçamento estimado, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços do Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – INPC/IBGE.

8.3 O Contrato deverá ser executado fielmente quanto ao fornecimento dos bens pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução nº 005/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

8.4 Em caso de inadimplemento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, os prazos contratuais de fornecimento serão ajustados automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

8.5 As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADO deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

8.6 A CONTRATANTE poderá convocar o Representante Legal da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

8.7 Além das diretrizes acima, a fiscalização contratual obedecerá às rotinas especificadas nos Art. 23, 24 e 25 da Resolução nº 005/2023.



## 9. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”)

9.1 A aquisição será paga de forma fracionada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal e da documentação pertinente, após conferência e ateste por funcionário designado para tal através de portaria, conforme art. 123 da Resolução nº 005/2023.

9.2 Para fins de pagamento, a Administração poderá verificar a regularidade fiscal/trabalhista por consulta eletrônica aos sistemas oficiais e, quando necessário, solicitar a apresentação das certidões válidas.

9.3 O contratante deverá verificar a conformidade do fornecimento realizado com as especificações constantes neste Termo de Referência.

## 10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”)

| Item                          | Quant. | Unidade | Especificação                                                                                                                                                                  | Valor Unitário Estimado | Valor Total Estimado |
|-------------------------------|--------|---------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|----------------------|
| 01                            | 600    | Pct.    | Biscoito tipo maisena 175g                                                                                                                                                     | R\$ 3,15                | R\$ 1.890,00         |
| 02                            | 350    | Pct.    | Biscoito cream cracker 350g.                                                                                                                                                   | R\$ 6,25                | R\$ 2.187,50         |
| 03                            | 1700   | Unid.   | Água mineral c/ gás 500ml.                                                                                                                                                     | R\$ 2,50                | R\$ 4.250,00         |
| 04                            | 600    | Unid.   | Água mineral natural 510ml.                                                                                                                                                    | R\$ 2,20                | R\$ 1.320,00         |
| 05                            | 250    | Pct.    | Café em pó torrado e moído homogêneo, padrão de qualidade equivalente ao ‘Tipo Superior’ da ABIC, aceita-se certificação ABIC ou comprovação equivalente, emb. c/500g à vácuo. | R\$ 36,89               | R\$ 9.222,50         |
| 06                            | 15     | Unid.   | Adoçante líquido com stévia 100ml.                                                                                                                                             | R\$ 13,83               | R\$ 207,45           |
| 07                            | 12     | Pct.    | Açúcar cristal emb. c/ 5kg.                                                                                                                                                    | R\$ 16,98               | R\$ 203,76           |
| 08                            | 60     | Unid.   | Manteiga c/ sal emb. c/ 500g.                                                                                                                                                  | R\$ 28,89               | R\$ 1.733,40         |
| 09                            | 60     | Und.    | Suco de uva integral sem adição de açúcar, caixa de 1L.                                                                                                                        | R\$ 18,87               | R\$ 1.132,20         |
| 10                            | 60     | Und.    | Suco de laranja integral sem adição de açúcar, caixa de 1,3L.                                                                                                                  | R\$ 18,48               | R\$ 1.108,80         |
| <b>Valor Global Estimado:</b> |        |         |                                                                                                                                                                                | <b>R\$ 23.255,61</b>    |                      |





10.1 Os quantitativos fixos e definitivos foram definidos com base no consumo histórico e na projeção de demanda, servindo exclusivamente como referência para o planejamento da contratação.

10.2 A realização de pesquisa com, no mínimo, três fontes de consulta justificam-se plenamente como medida indispensável para assegurar a lisura, a legalidade e a eficiência no processo de contratação. Tal procedimento está em conformidade com o disposto no Artigo 58 da Resolução nº 005/2023, que estabelece diretrizes para a seleção de propostas mais vantajosas para a administração pública.

A pesquisa de mercado foi realizada com o intuito de identificar os preços médios e as condições de contratação de empresa para **“Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, de forma parcelada, destinados a atender às demandas administrativas, institucionais e de apoio às atividades da Câmara Municipal de Quatis/RJ**, a fim de subsidiar a estimativa de custos e verificar a compatibilidade dos valores com o mercado atual, dentro da modalidade escolhida — Aquisição Direta.

O valor estimado da contratação foi apurado mediante pesquisa de preços, tendo como fontes: Painel de Preços, PNCP – Painel Nacional de Contratações Públicas, e sites e-commerce), mantendo-se o respectivo documento nos autos em peça própria.

10.3 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 23.255,61** (vinte e três mil duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e um centavos);

10.5 O valor inclui todos os impostos, taxas, fretes, seguros e qualquer outra despesa direta ou indireta incidentes na execução do fornecimento que integra o objeto deste Termo de Referência – TR.

## 11. FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

11.1 A presente contratação será realizada por **dispensa de licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, uma vez que o valor estimado da contratação (**R\$ 23.255,61**)



é inferior ao limite vigente para compras e outros serviços, atualizado nos termos do art. 182 da referida Lei (Decreto nº 12.807/2025).

11.2 A contratação não decorre de fracionamento indevido de despesa, tratando-se de demanda previsível e compatível com o consumo institucional da Câmara Municipal de Quatis ao longo do exercício financeiro, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

11.3 A adoção da contratação direta mostra-se adequada e vantajosa para a Administração, considerando a economicidade, a eficiência administrativa e a compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado, devidamente aferidos por meio de pesquisa de preços.

## 12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(art. 6º, inciso XXIII, alínea "h")

12.1 A seleção do fornecedor, no âmbito da dispensa de licitação devidamente fundamentada neste processo, será precedida de pesquisa de preços, nos termos da legislação vigente.

12.2 Será selecionada a proposta que apresentar o **menor preço global**, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, as condições de fornecimento e os requisitos legais exigidos.

## 13. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A REQUISIÇÃO DO BEM

Em março de 2026.

## 14. GRAU DE PRIORIDADE DA COMPRA OU DA CONTRATAÇÃO

|   | GRAU DE PRIORIDADE |
|---|--------------------|
|   | BAIXO              |
|   | MÉDIO              |
| X | ALTO               |

## 15. VINCULAÇÃO COM OUTRO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

|                                                                    |                             |
|--------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
| ( ) SIM                                                            | Há vinculação com outro DFD |
| ( x ) NÃO                                                          |                             |
| VINCULADO AO DFD Nº     /2026—Processo Administrativo nº     /2026 |                             |





## 16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO 01 – CAMARA MUNICIPAL DE QUATIS

UNIDADE 0101 – CAMARA MUNICIPAL DE QUATIS

PROJETO/ATIVIDADE: 2.201 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

(10) 3.3.90.30.09.00 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

## 17. SUBMETO O TERMO DE REFERÊNCIA PARA AVALIAÇÃO

Quatis/RJ, 04 de março de 2026.

**Willian do Nascimento Vilela**

Diretor de Licitações, Compras e Contratos

## 18. DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

18.1 Aprovo a continuidade do procedimento designado à contratação em tela, considerando sua aderência aos objetivos estratégicos desta Câmara Municipal de Quatis, bem como às necessidades da área requisitante.

18.2 Encaminhe-se ao Departamento de Licitação, Contratos e Compras da CMQ para providências necessárias.

Quatis/RJ, 04 de março de 2026.

**Fátima Cristina dos Reis Rio Verde Silva**

Secretaria Administrativa



## ANEXO III

### MODELO DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL

Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto da dispensa e os termos constantes no Edital de **Dispensa Física nº XX/2026** e seu(s) ANEXOS e que temos totais condições de atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive as demais formalidades relativas a documentação que deverá ser apresentada para fins habilitação.

Local e data

---

Assinatura





## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES

#### PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

REF: nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no **inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

**OSB: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**

#### LOCAL E DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINTAURA DO REPRESENTANTE LEGAL



## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ENTIDADE CONTRATANTE, EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA E DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ N° \_\_\_\_\_, sediada na rua \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_ **DECLARA** que não possui em seu quadro societário servidor público da entidade contratante, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista.

**Local e data**

\_\_\_\_\_  
**[Nome e assinatura do representante legal]**





## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

À:

Equipe de Apoio de Licitação e Contratação/CMQ-RJ

Ref.: Dispensa de Licitação n.º XX/2026

Prezados Senhores,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF no \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que não se encontra em processo de Falência ou Concordata, e que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)



## ANEXO VII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVAS DE CARGOS

(O licitante deverá apresentar, em impresso próprio, declaração devidamente datada e assinada).

Equipe de Apoio de Licitação e Contratação/CMQ-RJ

Ref.: Dispensa de Licitação n.º XX/2026

Prezados Senhores,

Pela presente, declaro que a licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do inciso IV do artigo 63 da Lei 14.133/2021.

Local e data

---

[Nome e assinatura do representante legal]





## ANEXO VIII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaro, sob as penas da Lei, que cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, que essa empresa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 48 da referida Lei.

C.N.P.J.: \_\_\_\_\_

Razão Social: \_\_\_\_\_

Local e data

\_\_\_\_\_  
[Nome e assinatura do representante legal]

**Obs.:** A apresentação desta declaração é obrigatória para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem usufruir do tratamento favorecido às mesmas.



## ANEXO IX

### MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

**Prezados Senhores:**

Pela presente fica credenciado o Sr. (nome)\_\_\_\_\_ (qualificação na empresa e residência completa\_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº\_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ pelo \_\_\_\_\_), para representar esta empresa (razão social, endereço e CNPJ) \_\_\_\_\_ na Dispensa Física nº \_\_\_\_/2026, a ser realizada nesta data, podendo, para tanto, praticar todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, receber avisos e notificações, interpor recursos, assinar atas e outros documentos e manifestar-se quanto à desistência dos mesmos.

Atenciosamente,

Nome completo do emitente  
Nº da carteira de identidade e órgão emissor

**OBS: A CARTA DE CREDENCIAMENTO SOMENTE TERÁ VALOR QUANDO ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA LICITANTE, COM PODERES ESTATUTÁRIOS E/OU CONTRATUAIS PARA CONSTITUIR MANDATÁRIOS.**





# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

## ANEXO X

### DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA

Prezados Senhores, ..... (Razão Social, endereço e CNPJ do LICITANTE),  
DECLARA, sob as penas da lei, possuir condições e capacidade para mobilizar, em tempo hábil, e  
pelo prazo requerido, todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessários para a  
execução das obras e serviços objeto da Dispensa Física nº \_\_\_\_/ 2026.

[Local, Data]

[Nome e assinatura do representante legal]

[Razão Social/Denominação]



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

## ANEXO XI

### MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Nº \_\_\_\_/2026

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2026, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE FORMA PARCELADA, DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS, INSTITUCIONAIS E DE APOIO ÀS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS/RJ E A EMPRESA\_\_\_\_\_.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS**, com sede na Praça Dr. Teixeira Brandão, nº 32, Centro, Quatis/RJ, na cidade de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 01.272.771/0001-09, neste ato representada pelo Presidente, o Senhor **LEANDRO CARVALHO DE SANT'ANNA**, brasileiro, solteiro, vereador, portador da Cédula de Identidade sob o nº \_\_\_\_\_ DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua Est. Quatis Roma, nº 1048, casa 1 – CEP: 27.370-000, Bairro Centro, Quatis/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/RJ, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento no Processo nº 131/2026, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos Federais, Estaduais e Municipais aplicáveis, especialmente a Resolução Municipal nº 005/2023 disponível no endereço eletrônico: <https://www.quatis.rj.leg.br/leis/resolucoes/resolucoes-2023/resolucao-005-2023-regulamenta-a-aplicacao-da-lei-federal-no-14-133-de-1o-de-abril-de-2021-no-ambito-da-camara-municipal-de-quatis/view>, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente do ato de dispensa de licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1** O objeto do presente Contrato é a: contratação de empresa para fornecimento de





# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

gêneros alimentícios, de forma parcelada, destinados a atender às demandas administrativas, institucionais e de apoio às atividades da câmara municipal de Quatis/RJ, a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

## 1.2 Objeto da contratação:

| ITEM                               | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                  | CATMAT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL | PRECIBILIDADE | VALIDADE REMANESCENTE MÍNIMA |
|------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----------------|-------------|---------------|------------------------------|
| 01                                 | Biscoito tipo maisena 175g                                                                                                                                                     | 605938 | xxx            | xxx         | Baixa         | ≥ 50%                        |
| 02                                 | Biscoito cream cracker 350g.                                                                                                                                                   | 402158 | xxx            | xxx         | Baixa         | ≥ 50%                        |
| 03                                 | Água mineral c/ gás 500ml.                                                                                                                                                     | 445479 | xxx            | xxx         | Baixa         | ≥ 50%                        |
| 04                                 | Água mineral natural 510ml.                                                                                                                                                    | 445484 | xxx            | xxx         | Baixa         | ≥ 50%                        |
| 05                                 | Café em pó torrado e moído homogêneo, padrão de qualidade equivalente ao 'Tipo Superior' da ABIC, aceita-se certificação ABIC ou comprovação equivalente, emb. c/500g à vácuo. | 463574 | xxx            | xxx         | Média         | ≥ 60%                        |
| 06                                 | Adoçante líquido com stévia, 100ml.                                                                                                                                            | 295546 | xxx            | xxx         | Baixa         | ≥ 50%                        |
| 07                                 | Açúcar cristal emb. c/ 5kg.                                                                                                                                                    | 603269 | xxx            | xxx         | Baixa         | ≥ 50%                        |
| 08                                 | Manteiga c/ sal emb. c/ 500g.                                                                                                                                                  | 446393 | xxx            | xxx         | <b>Alta</b>   | ≥ 70%                        |
| 09                                 | Suco de uva integral sem adição de açúcar, caixa de 1L.                                                                                                                        | 442810 | xxx            | xxx         | Média         | ≥ 60%                        |
| 10                                 | Suco de laranja integral sem adição de açúcar, caixa de 1,3L.                                                                                                                  | 442811 | xxx            | xxx         | Média         | ≥ 60%                        |
| <b>Valor Total da Contratação:</b> |                                                                                                                                                                                |        |                |             |               |                              |

**1.3** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.3.1** O Termo de Referência que embasou a contratação;

**1.3.2** O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

**1.3.3** A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas; e

**1.3.4** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**1.4** Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.



## ➤ CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**2.1** O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente instrumento.

**2.2** O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**2.2.1** A prorrogação de que trata este item está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

- a)** demonstração formal, no processo, que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b)** juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c)** juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d)** manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;
- e)** comprovação de que o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação;
- f)** informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras;

**2.3** O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.4** A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

**2.5** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

**2.6** O Contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## ➤ CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

**3.1** O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato.

## ➤ CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO





4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## ➤ CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total do contrato para contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, de forma parcelada, destinados a atender às demandas administrativas, institucionais e de apoio às atividades da Câmara Municipal de Quatis/RJ, listados no item 1 da tabela constante da cláusula primeira (1.2), é de R\$ XXXXX (XXXXXXX), considerando o prazo total de sua vigência.

5.2 O preço do Contrato contempla todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## ➤ CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao **CONTRATADO** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## ➤ CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do **CONTRATADO**.

7.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

7.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

7.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5.1 Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.



7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

7.8.1. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do **CONTRATADO**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

7.9 Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do **CONTRATADO**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do **CONTRATADO**, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.10 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

7.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

7.12 O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

## ➤ CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus Anexos.

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.





**8.1.5** Comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.1.6** Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

**8.1.7** Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na Lei e neste Contrato.

**8.1.8** Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão para as providências junto à Procuradoria Geral do Legislativo Municipal, com vistas à adoção de medidas cabíveis, em caso de descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

**8.1.9** Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.1.9.1** O **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**8.1.10** Responder aos eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, por uma única vez, por igual período.

**8.1.11** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

**8.1.12** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** perante terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8.1.13** O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

## ➤ CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**9.1** O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.1.1** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato;

**9.1.1.1** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão



ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

**9.1.2** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

**9.1.3** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

**9.1.4** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**9.1.5** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

**9.1.6** Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

**9.1.7** Manter a regularidade junto ao SICAF.

**9.1.7.1** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d)** Certificado de Regularidade do FGTS; e
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**9.1.8** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

**9.1.9** Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.





- 9.1.10** Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.1.11** Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.12** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.
- 9.1.13** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.14** Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.15** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- 9.1.16** Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 9.1.17** Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).
- 9.1.17.1** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).
- 9.1.18** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 9.1.19** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.1.20** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.



**9.1.21** Prestar esclarecimentos ou informações solicitadas pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**9.1.22** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.

## ➤ CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

**10.1** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**10.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**10.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**10.4** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

**10.5** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**10.6** É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**10.7** O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**10.8** O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**10.9** O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**10.10** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de





eventuais omissões, desvios ou abusos.

**10.10.1** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**10.11** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**10.12** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## ➤ CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

**11.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## ➤ CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

**12.1** Constitui infração administrativa, a prática, pelo **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

**12.1.1** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**12.1.2** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**12.1.3** dar causa à inexecução total do contrato;

**12.1.4** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

**12.1.5** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

**12.1.5.1** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**12.1.5.2** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**12.1.5.3** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**12.1.5.4** deixar de apresentar amostra;

**12.1.5.5** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

**12.1.6** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**12.1.6.1** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**12.1.7** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



**12.1.8** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

**12.1.9** fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**12.1.10** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**12.1.10.1** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**12.1.10.2** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**12.1.10.3** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**12.1.10.4** apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

**12.1.11** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

**12.1.12** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2** O **FORNECEDOR**, **LICITANTE** ou **CONTRATADO** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**12.2.1 Advertência**, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**12.2.2 Multa administrativa**, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

**a)** multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

**b)** multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

**c)** multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

**12.2.2.1** Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 12.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

**12.2.2.2** Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

**12.2.2.3** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **FORNECEDOR**, **LICITANTE** ou **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 12.13.





**12.2.2.4** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

**12.2.3 Impedimento de licitar e contratar**, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

**12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**12.3** Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

**12.3.1** Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

**12.3.2** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

**12.3.3** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

**12.4** No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor do Contrato, nos termos do art. 412 do Código Civil.

**12.4.1** A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

**12.5** Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

**12.5.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**12.5.2** as peculiaridades do caso concreto;





**12.5.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

**12.5.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**12.5.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.6** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competente para sua aplicação o Presidente da Câmara Municipal de Quatis.

**12.7** A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

**12.7.1** A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

**12.7.2** A defesa prévia do **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** será exercida no prazo de:

**a)** 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;

**b)** 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

**12.7.3** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**12.8** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

**a)** a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

**b)** a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**12.8.1** Aplica-se o disposto na alínea a do item 11.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

**12.9** As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

**12.10** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da





empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**12.10.1** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**12.10.2** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**12.11** Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa.

**12.11.1** O **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

**12.12** O **CONTRATANTE** deverá remeter para o Órgão competente o extrato de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública.

**12.12.1** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

**12.13** Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

**12.13.1** A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Município para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

**12.13.2** O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem



os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

## ➤ CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**13.1** O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações pelos **CONTRATANTES**, sem prejuízo da aplicação das penalidades eventualmente cabíveis, observados os preceitos da Lei nº 14.133/21 e neste Contrato.

**13.2** O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este órgão não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

**13.2.1** A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

**13.2.2** Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**13.3** O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

*a)* por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;

*b)* consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021; e

*c)* na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo **CONTRATANTE**, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

**13.3.1** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

**13.3.2** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.4** A extinção contratual prematura deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

**13.4.1** A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:





- a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;
- b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) as indenizações e multas.

**13.5** A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, na forma do art. 131, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

**13.6** Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

**13.6.1** nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

**13.6.2** nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

**13.7** O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

## ➤ CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

**14.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**14.2** O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

**14.3** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

**14.4** Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## ➤ CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**15.1** As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2026, assim classificadas:



ÓRGÃO 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

UNIDADE 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

PROJETO/ATIVIDADE: 2.201 – MANUT. DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

(10) 3.3.90.30.09.00 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

**NOTA DE EMPENHO Nº XXX/2026**

**15.2** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**15.3** No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

#### ➤ CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

**16.1** Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### ➤ CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

**17.1** Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Quatis, ressalvada a possibilidade do art. 176 da Lei 14.133/2021 (Municípios com até 20 mil habitantes).

**17.1.1** A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (ressalvada a possibilidade do art. 176 da Lei 14.133/2021), condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

**17.2** O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

#### ➤ CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

**18.1** Fica eleito o Foro da Cidade de Quatis/Porto Real, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a





# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Quatis/RJ, XX de março de 2026.

## CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

CNPJ/MF: 01.272.771/0001-09

**LEANDRO CARVALHO DE SANT'ANNA**

RG: \_\_\_\_\_ DETRAN/RJ e CPF/MF: \_\_\_\_\_

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ/MF:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

RG:

e CPF/MF:

Testemunhas:

**ANA CARLA SILVA NOGUEIRA**

RG: \_\_\_\_\_

CPF/ \_\_\_\_\_

**KEVEN METZKER HENRIQUETA DOS SANTOS**

RG: \_\_\_\_\_

CPF/ \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo  
Departamento de Licitações e Contratos

## EXTRATO CONTRATUAL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2026**

**INSTRUMENTO:** CONTRATO Nº \_\_\_\_/2026. **PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS E  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS,  
DE FORMA PARCELADA, DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS,  
INSTITUCIONAIS E DE APOIO ÀS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS/RJ.  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 131/2026. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº  
14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **VALOR GLOBAL:** R\$ XXXX  
(XXXXXXXXXXXXXXXXXX). **PRAZO:** 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA ASSINATURA. **DOTAÇÃO**  
**ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS; UNIDADE 01.01 – CÂMARA  
MUNICIPAL DE QUATIS; PROJETO/ATIVIDADE: 2.201 – MANUT. DA SECRETARIA  
ADMINISTRATIVA; (10) 3.3.90.30.09.00 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO; **NOTA DE**  
**EMPENHO Nº XXX/2026**, PARA PAGAMENTO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO ATUAL.